



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL 73/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

INSTITUI o Fundo de Fomento ao Sistema de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Manaus – FFMU, para o financiamento de políticas públicas na área da mobilidade urbana na forma do Plano de Fomento ao Sistema de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Manaus – PFMU, CONCEDE crédito presumido às operações com o óleo diesel para o mencionado Fundo, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 18 de junho de 2025, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou a Mensagem Governamental de n. 73/2025, que instituiu o Fundo de Fomento ao Sistema de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Manaus – FFMU, para o financiamento de políticas públicas na área da mobilidade urbana na forma do Plano de Fomento ao Sistema de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Manaus – PFMU, CONCEDE crédito presumido às operações com o óleo diesel para o mencionado Fundo, e dá outras providências.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante Justificação, o Senhor Governador do Estado do Amazonas fundamenta a apresentação do projeto, em breve síntese, pontuando que a presente Proposição pretende instituir o Fundo de Fomento ao Sistema de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Manaus – FFMU, para financiamento de políticas públicas na área da mobilidade urbana na forma do Plano de Fomento ao Sistema de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Manaus - PFMU.

Possui interesse público, isso porque tem o intuito de financiar obras de infraestrutura de mobilidade urbana e ao custeio, total ou parcial, do “passe do transporte dos estudantes da rede estadual de ensino”, política pública de extrema relevância para a coletividade.

Visando adequação para melhor redação legislativa, este relator propõe emenda modificativa no sentido de alterar o §1º e §3º do art 1º do Pl nº 614/2025 oriundo da Mensagem governamental.73 de 2025, bem como apresentar emenda supressiva ao art. 2º e ao §4º do art. 1º desse Pl. Assim o parágrafo primeiro e terceiro do artigo primeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

“Art.1º.....
.....
.....
.....
.....

§1º Os recursos do FFMU, oriundos da sistemática prevista no artigo 2.º, destinam-se ao custeio total ou parcial do passe de transporte dos estudantes da rede estadual de ensino.

.....
§3º O Fundo de que trata o caput deste artigo será constituído com receitas de:

I - rendimentos de aplicação do próprio Fundo;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II - recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, os Estados e Municípios ou entidades não-governamentais;

III - recursos advindos de outros fundos, Federais, Estaduais e Municipais;

.....
” (NR)

Dessarte, quanto à competência para legislar, é sabido que a iniciativa para propor projetos de lei sobre organização administrativa, como pontua a ementa desta mensagem, é escopo do Chefe do Poder Executivo, que no caso em arguição é o Governador do Estado do Amazonas, propor tais normas que tratam sobre organização da administração pública, conforme art.33, §1º, II, alinha ‘b’ da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM, veja:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (*Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015*)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) **organização administrativa e matéria orçamentária;**

Sendo assim, por todo o exposto, o PL em destaque não possui vício de iniciativa, bem como inexiste vício material, devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 614/2025, oriundo da Mensagem Governamental 73/2025, na forma da emenda modificativa e supressiva apresentadas.

É o parecer.

S.M.J

Manaus, 24 de junho de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD19BE2E0013C828 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2025 11:13:17



Documento 2025.10000.00000.9.027407
Data 24/06/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.027407

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 24/06/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DA MENSAGEM 73/25